



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 8.291  
(20.06.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2599-97.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas comitê financeiro.

**REQUERENTE:** PARTIDO PROGRESSISTA – PP.

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. PARTIDO POLÍTICO. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DO PERÍODO DA CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO RECEBIMENTO DE FUNDO PARTIDÁRIO DECISÃO UNÂNIME.**

*1. A ausência de extrato bancário definitivo das contas bancárias específicas, contendo todo o período de campanha, bem como a existência de receitas sem identificação, em afronta ao art. 16 da Resolução TSE nº 23.217/2010, obstam a aferição da regularidade das finanças do partido.*

*2. Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas prestadas pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em  
Maceió, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente**

**LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator**

**DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador  
Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas apresentada pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, atinentes às eleições 2010, consoante determina a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 26-26v.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o partido quedou-se inerte.

Diante dos documentos juntados a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas (fls. 81-81v).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 36-39, apontando a ausência da apresentação do extrato bancário consolidado referente ao mês de outubro, manifestando-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil apresentada pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, referentes ao pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas pela Resolução TSE nº 23.217/10.

Analisando os autos, percebo que subsistiu nas contas apresentadas irregularidade consistente na ausência de apresentação do extrato bancário definitivo referente ao mês de outubro.

A Resolução TSE n.º 23.217/10, consoante dispõe o art. 29, XI, exige a apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, a fim de comprovar a movimentação ou ausência de movimentação financeira. Vejamos:

“Art. 29 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro:

(...)

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;”

Ora, como já demonstrado, a apresentação dos extratos bancários compreendendo todo o período de campanha, não é uma faculdade mas uma obrigação do comitê, visto que a não apresentação dos extratos impossibilita a comprovação da movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros durante o período de campanha eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha apresentadas pelo **COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP**, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Atento ao comando disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei das Eleições, que prevê a possibilidade de ponderação, de 1 a 12 meses, do prazo de suspensão das cotas partidárias em razão de sua desaprovação, e considerando que no presente caso estar-se a analisar a prestação de contas partidárias de campanha, que é uma das duas espécies de prestações de contas que o partido eleitoral de contas está incumbido de apresentar, fixo a sanção em seis meses, após o respectivo trânsito em julgado.

Com efeito, comuniquem-se ao Tribunal Superior Eleitoral e ao órgão de Direção Nacional para que suspendam, pelo prazo de seis meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do Partido Progressista - PP, a teor do disposto no art. 29, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.

  
**Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2599-97.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.546/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 20/06/2011 (SESSÃO Nº 47/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas prestadas pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8.291, de 20.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 20 de junho de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários